



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA - TCAC

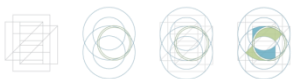
Marcus Teixeira Braz
Coordenador de Ajuste de Conduta - COAJU

São Paulo/SP, 2019

QUESTIONAMENTO

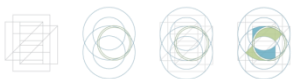


A simples aplicação das multas previstas pela RN 124/2006 contra as infrações administrativas praticadas pelos entes regulados consegue alterar efetivamente a conduta destes no mercado de saúde suplementar?



TCAC COMO FONTE INDUTORA DE MUDANÇA NAS PRÁTICAS REGULATÓRIAS

- E se ao invés da mera cobrança de multas pela a ANS, esta e os entes reguladores buscassem alcançar um denominador comum, em que as duas partes abrissem mão de algo em busca de uma real mudança na postura do ente regulado?
- ANS, em busca a atingir um interesse público maior, deixa de cobrar o valor da multa na sua integralidade, mediante a realização pelo ente regulado de uma série de obrigações pactuadas.
- Alteração das práticas regulatórias pelos entes regulados, com a tomada de medidas mais amplas que corrijam a causa de origem da atividade irregular, levando a sua cessação, a correção das irregularidades de forma a diminuí-las consideravelmente ou até mesmo erradicá-las.
- Este instrumento já existe, trata-se do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta – TCAC.



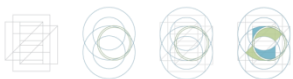
Fundamento Legal do TCAC

§ 1º do artigo 29 da Lei nº 9.656, de 1998

Art. 29. (...)

§ 1º O processo administrativo, antes de aplicada a penalidade, poderá, a título excepcional, ser suspenso, pela ANS, se a operadora ou prestadora de serviço assinar termo de compromisso de ajuste de conduta, perante a diretoria colegiada, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, obrigando-se a:

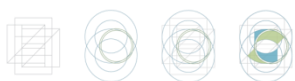
- I - cessar a prática de atividades ou atos objetos da apuração; e
- II - corrigir as irregularidades, inclusive indenizando os prejuízos delas decorrentes.



O QUE É O TCAC



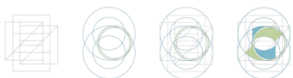
- Instrumento Regulatório...
- por meio do qual a ANS firma compromissos...
- junto às Operadoras violadoras efetiva ou potencialmente das normas legais e infra legais do mercado de saúde suplementar...
- com vistas a cessar as práticas de condutas irregulares que estão sendo apuradas...
- e reparar coletivamente os danos por elas causados, inclusive indenizando os prejuízos decorrentes.



Natureza Jurídica do TCAC

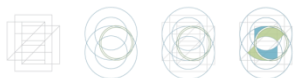
A doutrina especializada consagra o entendimento de que o Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta – TCAC é um acordo, **negócio jurídico** da Administração Pública, portanto, bilateral, sujeito a um regime onde não há uma preponderância em relação ao interessado particular, e que tem apenas o efeito de acertar a conduta do obrigado às exigências legais.

(RODRIGUES, Geisa de Assis. Ação Civil Pública e Termo de Ajustamento de Conduta: Teoria e Prática. 1a ed. Rio de Janeiro: Editora Forense. 2002, pp. 156-157)

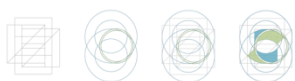
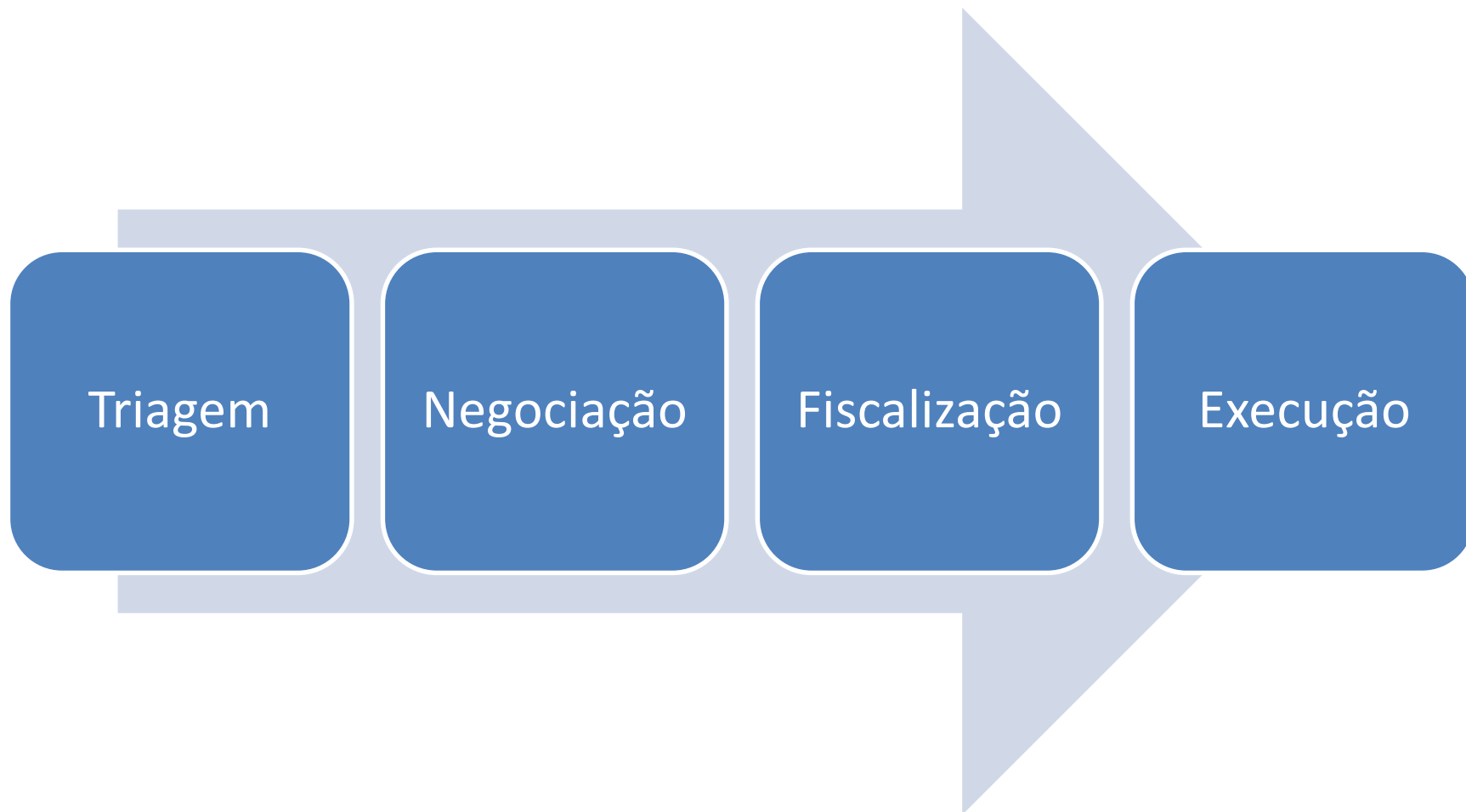


Resolução Normativa nº 372/2015

- Dispõe sobre a celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TCAC), através do processo administrativo de ajuste;
- Legitimados a celebrar TCAC: as Operadoras privadas de plano de saúde – Operadoras e as Administradoras de benefício - Administradoras (art. 1º, caput e § 1º);
- Pressupostos para celebrar TCAC: existência de atos objetos de apuração em razão de eventual infração das normas legais e infra legais do mercado de saúde suplementar. Ademais, o pedido deve ser apresentado antes da ocorrência do trânsito em julgado da decisão administrativa de aplicação de penalidade no processo administrativo sancionador;
- Dispõe sobre todas as etapas do procedimento de TCAC.

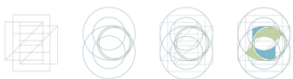


ETAPAS DOS PROCEDIMENTOS DO TCAC



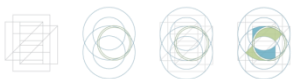
ETAPAS DOS PROCEDIMENTOS DO TCAC

- **TRIAGEM** - trata-se da fase inicial do processo de ajuste, em que é feita a verificação do preenchimento dos requisitos formais e dos pressupostos para celebração do TCAC (tratados pelos artigos 5º e 7º da RN 372/2015);
- **NEGOCIAÇÃO** - fase em que a ANS e o requerente de TCAC discutem o teor das cláusulas que irão eventualmente constar na minuta de TCAC. Esta fase será tratada detalhadamente durante a nossa apresentação (regulada pelos artigos 8ª a 12 da RN 372/2015);
- **FISCALIZAÇÃO** - nesta etapa a ANS verifica se as obrigações do TCAC foram devida e tempestivamente cumpridas pela Compromissária do Termo, encaminhando suas conclusões para apreciação e deliberação da Diretoria Colegiada, a quem cabe determinar o (des)cumprimento do TCAC (tratada pelo artigo 13 da RN 372/2015);



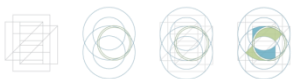
ETAPAS DOS PROCEDIMENTOS DO TCAC

- **EXECUÇÃO** - nesta última fase, a COAJU irá aplicar a decisão da Diretoria Colegiada que deliberou pelo cumprimento ou pelo não cumprimento do TCAC. Caso o Termo seja declarado cumprido, serão arquivados o processo de ajuste e o(s) processo(s) sancionador(es) que são objeto(s) daquele. Por sua vez, caso o TCAC seja declarado descumprido, será o processo de ajuste encaminhado para cobrança das multas decorrentes do descumprimento do Termo, bem como será(ão) retomado(s) o(s) processo(s) sancionador(es) objeto(s) do Termo (tratada pelos artigos 14 e 15 da RN 372/2015).



Obrigações do TCAC

- CESSAR a prática objeto da apuração;
- CORRIGIR as irregularidades, inclusive indenizando os prejuízos delas advindos;
- PAGAMENTO DO §2º do artigo 10 da RN 372/2015, que em regra corresponderá ao percentual de 10% (dez por cento) do valor total das multas aplicadas, ou aplicáveis, nos atos objetos de apuração, percentual este que pode ser reduzido ao percentual de 5% (cinco por cento) ou majorado até o limite de 30% (trinta por cento), a critério da ANS;
- COMPLEMENTARES para reforçar o compromisso da Compromissária em mudar sua postura regulatória



Outras questões relevantes sobre TCAC

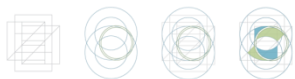
Lei n° 9.656/98 - art. 29, §§2° a 9°

- O requerimento de TCAC interrompe a prescrição intercorrente dos processos sancionadores, mas não suspende o curso destes, os quais só serão paralisados quando da assinatura do Termo;
- A celebração não importa em confissão do compromissário quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta em apuração;
- Cumpridas as obrigações assumidas no termo de compromisso de ajuste de conduta, os processos administrativos sancionadores a que o TCAC se refere serão extintos;
- Descumpridas as obrigações do TCAC, será revogada a suspensão do curso dos processos administrativos sancionadores a ele vinculados.



QUADRO DOS TCACS DA ANS APÓS A RN Nº 372/2015

REQUERIMENTOS APRESENTADOS	505
REQUERIMENTOS ADMITIDOS	305
REQUERIMENTOS NÃO ADMITIDOS	200
PROCESSOS DE AJUSTE ATIVOS	57
TCACS CELEBRADOS	26



OBJETO DOS TCACS DA ANS CELEBRADOS APÓS A RN Nº 372/2015

TEMAS DOS TCACS CELEBRADOS (RN 124/2006)

ARTIGO 18 (AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO) – 7 TCACS

ARTIGO 66 (CLÁUSULAS DE GARANTIAS LEGAIS) – 5 TCACS

ARTIGO 88 (REDUÇÃO DE REDE HOSPITALAR) – 4 TCACS

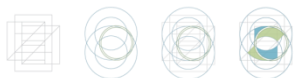
ARTIGO 20 (PRODUTO DIVERSO DO REGISTRADO) – 3 TCACS

ARTIGO 77 (BENEFÍCIOS DE ACESSO OU COBERTURA) – 3 TCACS

ARTIGO 82 (SUSPENSÃO RESCISÃO DE CONTRATO INDIVIDUAL) – 2 TCACS

ARTIGO 29 (IDENTIFICAÇÃO DE OPERADORA) – 1 TCAC

ARTIGO 43 (CONTRATUALIZAÇÃO) – 1 TCAC



Para outras informações:

fiscalizacao.tcac@ans.gov.br

Obrigado!



Disque ANS
0800 701 9656



Central de
Atendimento
www.ans.gov.br



Atendimento pessoal
12 Núcleos da ANS.
Acesse o portal e
confira os endereços.



Atendimento
exclusivo para
deficientes auditivos
0800 021 2105



[ans.reguladora](https://www.facebook.com/ans.reguladora)



[@ANS_reguladora](https://twitter.com/ANS_reguladora)



[ansreguladora oficial](https://www.youtube.com/ansreguladoraoficial)